



TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Paraisópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações n.º 14.133/2021, resolve **REVOGAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico de N.º 41/2025 - Processo Administrativo N.º 151/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Conforme ensina Marçal Justen Filho:

“na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

No presente caso, o processo licitatório teria início em 14 de agosto de 2025 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS PÚBLICAS, VISANDO A ATENDER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS DO ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTA EDITAL.** O devido processo teve o Edital publicado no sítio da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial dos Municípios, no PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – e no sistema eletrônico PCP – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – para abertura da sessão da sessão pública no dia 14 de agosto de 2025 às 08h30min, com critério de julgamento menor preço e modo de disputa aberto, devido à necessidade de alteração do descritivo do item do objeto, que poderá acarretar até mesmo na alteração do preço médio, considerando que se constatou que o interesse público na contratação seria melhor atendido com a reelaboração do descritivo.

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico N.º 41/2025 - Processo Administrativo 151/2025.

Paraisópolis, 12 de agosto de 2025.

Everton de Assis Ferreira
Prefeito Municipal